



Fundação de Apoio à Universidade  
Federal de São João del-Rei - FAUF

**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DA RESIDÊNCIA PROFISSIONAL EM ÁREA  
DA SAÚDE – ENFERMAGEM NA ATENÇÃO BÁSICA/ SAÚDE DA FAMÍLIA - 2010  
EDITAL Nº 10, DE 28/06/2010.**

**ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS**

**Número da Questão: 01**

Assunto: Análise do Recurso interposto por Elisama Nogueira Diniz

Senhora Candidata:

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Processo Seletivo Público para Seleção da Residência Profissional em Área da Saúde – Enfermagem na Atenção Básica/ Saúde da Família - Edital nº 10, de 28/06/2010, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. S<sup>a</sup>.

- **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, a candidata advoga a tese de que a resposta incorreta é a alternativa A, e não a alternativa B conforme divulgado no gabarito oficial.

Para tanto, apresenta sua defesa que foi encaminhada à Banca.

Verificou-se que a candidata **não tem** razão no que argüiu, pois a Banca Corretora deu o seguinte parecer:

“A requerente afirma que a alternativa incorreta é a alternativa A, justificando que não é a Lei nº 8.080 que trata das instâncias colegiadas e sim a Lei nº 8.142.

Diante do exposto, identifica-se que houve falha na interpretação da referida candidata, uma vez que a alternativa A está assim redigida:

“ a) ( ) O Sistema Único de Saúde (SUS), de que trata a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, contará, em cada esfera de governo, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas: Conferência de Saúde; Conselho de Saúde”

Portanto quando a alternativa cita a Lei nº 8.080 fica claro que ela está referindo-se a Lei que trata do SUS e não a Lei que trata da participação da comunidade no SUS.”

Isto posto, a BANCA CORRETORA resolve manter sua resposta -> **letra “b”**.

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 28 de julho de 2010.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES  
Presidente  
Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei



Fundação de Apoio à Universidade  
Federal de São João del-Rei - FAUF

**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DA RESIDÊNCIA PROFISSIONAL EM ÁREA  
DA SAÚDE – ENFERMAGEM NA ATENÇÃO BÁSICA/ SAÚDE DA FAMÍLIA - 2010  
EDITAL Nº 10, DE 28/06/2010.**

**ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS**

**Número da Questão: 10 (dez)**

Assunto: Análise dos Recursos interpostos por Rafaella Gontijo do Nascimento e Simone Campos Ferreira

Senhoras Candidatas:

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Processo Seletivo Público para Seleção da Residência Profissional em Área da Saúde – Enfermagem na Atenção Básica/ Saúde da Família - Edital nº 10, de 28/06/2010, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por Vs. S<sup>as</sup>.

- **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito dos recursos impetrados, as candidatas advogam a tese de que, segundo o Caderno de Atenção Básica nº 16 do Ministério da Saúde – Diabetes Mellitus, há na questão mais de uma alternativa correta.

Para tanto, apresentam suas defesas que foram encaminhadas à Banca.

Verificou-se que as candidatas **têm** razão no que argüiram, pois a Banca Corretora deu o seguinte parecer:

“A referida questão solicitava a marcação da alternativa correta em relação hiperglicemia intermediária. Porém, de acordo com a referência bibliográfica citada, existem três alternativas corretas e uma incorreta.”

Isto posto, a BANCA CORRETORA resolve pela anulação da referida questão.

Sendo assim, somos pelo **deferimento** dos recursos ora analisados.

São João del-Rei, 28 de julho de 2010.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES  
Presidente  
Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei



Fundação de Apoio à Universidade  
Federal de São João del-Rei - FAUF

**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DA RESIDÊNCIA PROFISSIONAL EM ÁREA  
DA SAÚDE – ENFERMAGEM NA ATENÇÃO BÁSICA/ SAÚDE DA FAMÍLIA - 2010  
EDITAL Nº 10, DE 28/06/2010.**

**ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS**

**Número da Questão: 36 (trinta e seis)**

Assunto: Análise do Recurso interposto por Simone Campos Ferreira

Senhora Candidata:

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Processo Seletivo Público para Seleção da Residência Profissional em Área da Saúde – Enfermagem na Atenção Básica/ Saúde da Família - Edital nº 10, de 28/06/2010, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. S<sup>a</sup>.

- **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, a candidata advoga a tese de que há irregularidade no gabarito para a referida questão.

Para tanto, apresenta sua defesa que foi encaminhada à Banca.

Verificou-se que a candidata **não tem** razão no que argüiu, pois a Banca Corretora deu o seguinte parecer:

“A requerente não apresentou argumentação lógica que pudesse alterar a resposta correta da questão. Além disso, em revisão a referida questão não se identificou nenhuma irregularidade.”

Isto posto, a BANCA CORRETORA resolve manter sua resposta -> **letra “d”**.

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 28 de julho de 2010.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES  
Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei